



FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA

**PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DE AUXÍLIOS
FREGUESIA DE MONTE REDONDO**



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS

FREGUESIA DE MONTE REDONDO

Preâmbulo

A Freguesia de Monte Redondo reconhece o papel fundamental que as associações, coletividades, instituições e demais entidades desempenham na dinamização da vida social, cultural, recreativa e desportiva da comunidade.

Neste contexto, a atribuição de apoios financeiros ou logísticos constitui um instrumento relevante de promoção do desenvolvimento local e de incentivo ao associativismo, devendo, contudo, obedecer a princípios de transparência, igualdade, rigor e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O presente regulamento visa garantir o quadro jurídico informador e conformador da atividade autárquica, designadamente na efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade, eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição de auxílios financeiros diretos e indiretos.

Tem subjacentes a materialização do princípio de subsidiariedade, segundo o qual devem ser auxiliadas as entidades que estejam em condições de prestar melhores serviços às populações, seja pela sua proximidade ou pela especialização da sua atividade (artigo 3.º - Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Foram tidas em conta recomendações das instituições de controlo no que a esta matéria se refere, relativamente a necessidades de elaboração de plano estratégico integrado que defina as políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos. O presente documento contém



FREGUESIA DE MONTE REDONDO CONCELHO DE LEIRIA

igualmente normas que visam responder à necessidade da gestão da assunção de compromissos já prevista na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, que apenas aguarda a regulamentação específica para a Administração Local.

O regulamento ora apresentado teve em conta boas práticas autárquicas já implementadas, bem como normas que vêm sendo instituídas na atribuição de auxílios por parte da Administração Central e Institutos Públicos e que respondem às recomendações das instituições de controlo e as regras de gestão financeira cada vez mais exigente.

Nos termos do artigo **101.º do Código do Procedimento Administrativo**, foi promovida a audiência dos interessados.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Secção I

Âmbito Objetivo e Subjetivo

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas **h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define as áreas, procedimentos e critérios utilizados pela Freguesia de Monte Redondo na atribuição de todos os auxílios (apoios financeiros e não financeiros, subsídios ou subvenções monetárias) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras, desde que prossigam fins de interesse local.

Artigo 3.º

Objetivo

1. A atribuição de auxílios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretos em áreas de interesse local, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania, desenvolvimento local e de proteção civil.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Secção II

Tipos de Auxílios e Publicitações

Artigo 4.º

Auxílios financeiros e não financeiros

1. Os auxílios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os auxílios financeiros (AF) podem ser materializados por meio de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia.
 - b) Apoio às entidades que pretendem concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades.
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, cultural, recreativa ou outra que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades.
 - d) Não são apoiadas as despesas com remunerações de pessoal.
3. Os auxílios não financeiros (ANF) consistem na cedência de equipamentos, espaços físicos ou outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da freguesia, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse local.

Artigo 5.º

Publicidade do Auxílio

1. As entidades ficam obrigadas a publicitar o auxílio recebido através da menção expressa «Com o apoio da Freguesia de Monte Redondo», bem como da inserção do respetivo Brasão / logotipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

difundida nos diversos meios de comunicação, sob pena de incumprimento, nos termos do artigo 20.º.

2. A Freguesia de Monte Redondo deve publicitar:
 - a) os auxílios atribuídos, no site oficial da Freguesia, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
 - b) o relatório anual com a lista das entidades, a natureza das atividades e o valor atribuído, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da atribuição;
 - c) os auxílios pagos no 1.º semestre do ano, em setembro; os pagos no 2.º semestre, em março do ano seguinte, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
 - d) nas demais formas que venham a ser legalmente determinadas.

CAPÍTULO II

Auxílios Financeiros

Secção I

Acesso aos Auxílios

Artigo 6.º

Requisitos de Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendem beneficiar dos auxílios da Freguesia de Monte Redondo têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a pessoas coletivas;
 - b) sede social na freguesia ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse local, no que concerne às entidades;
 - c) situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social e ao universo da Freguesia.
 - d) a disponibilidade orçamental da freguesia.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 7.º

Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios

1. O pedido de inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios é formalizado mediante uma ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I, e deve conter os seguintes documentos:
 - a) fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - b) fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos representantes legais da entidade;
 - c) declaração da situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
 - d) fotocópia do documento de constituição;
 - e) fotocópia dos Estatutos suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da Lei;
 - f) os planos e orçamentos em vigor e ata de aprovação.
2. Ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nas alíneas f) a h) do número anterior, as entidades públicas e outras sujeitas a regimes legais especiais, conforme os casos.
3. Os originais dos documentos mencionados no número anterior, remetidos ou submetidos por via eletrónica, devem ser guardados por um período de cinco anos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 18.º do presente regulamento.
4. Cabe à Freguesia indicar, preferencialmente por via eletrónica, os elementos em falta previstos no número 1 do presente artigo, sempre que os pedidos contenham insuficiências que possam ser supridas, devendo as entidades responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.
5. A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade da Freguesia, devendo aquela ser atualizada anualmente,



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

aquando da entrega, pelas entidades, dos documentos referidos, sob pena da suspensão da inscrição.

6. Sem prejuízo da atualização anual, as entidades deverão comunicar qualquer alteração à informação inicialmente prestada, no prazo máximo de 30 dias.
7. No caso da atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 6.º do presente regulamento, a inscrição suspende-se pelo período que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade de atribuição de qualquer auxílio durante o período em que se mantiver a suspensão.

Secção II

Da apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 8.º

Apresentação dos Pedidos

1. As candidaturas aos auxílios previstos no presente regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento, constante do Anexo II, dirigido à Presidente da Freguesia de Monte Redondo, disponibilizado na sede de freguesia e no site <https://jf-monteredondo.pt/>.
2. O requerimento deverá ser entregue até 31 de outubro do ano anterior à realização do projeto ou atividades, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais da freguesia, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos, nos termos da Lei.
3. O prazo estabelecido no número 2 anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, podendo ser apresentados à Freguesia, desde que razões de interesse local expressamente fundamentadas o justifiquem.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. O pedido deverá indicar corretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído na íntegra do Anexo II.
2. A Freguesia de Monte Redondo, através dos seus serviços, pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na Lei.

Artigo 10.º

Critérios de Seleção

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais, tendo sempre como pressuposto o interesse e promoção local:

- a) qualidade, criatividade e interesse do projeto local;
- b) continuidade do projeto ou atividades e qualidade de execuções anteriores;
- c) investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;
- d) consistência do projeto de gestão, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- g) número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;
- h) capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e da informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

- i) conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostos com as linhas programáticas da Freguesia, nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa, entre outras.
2. Para além dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio, no âmbito de cada área, deve atender às seguintes especificidades:

a) Área Social:

- I. Projetos ou atividades em áreas prioritárias de combate à exclusão e /ou à inserção social.
- II. Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social.
- III. Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

b) Área Cultural:

- I. Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do Plano de Atividades.
- II. Sustentabilidade do Plano de Atividades ou do Projeto e o seu contributo para a dinamização cultural da freguesia.
- III. Contributo para a valorização do património cultural da Freguesia.
- IV. Investigação, experimentação e capacidade de inovação.
- V. Parcerias de produção e intercâmbio.
- VI. Estratégia de captação, sensibilização e inclusão dos públicos.
- VII. Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares às atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura.
- VIII. Iniciativas destinadas a idosos, fomentando um envelhecimento com qualidade de vida.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

IX. Capacidade de intervenção no território da freguesia junto de populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais.

X. Atividades ou Projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoa com deficiência.

c) Área Desportiva:

I. Número de participantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário ou género.

II. Número de treinadores em atividade e nível técnico.

III. Taxa média de crescimento: número de participantes e treinadores nos últimos dois anos.

IV. Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e coordenadores desportivos, envolvidos no Projeto ou Atividade.

V. Classificações / Títulos relevantes, por modalidade, escalão etário, género, bem como a existência de prestações de excelência / contratos internacionais.

VI. Acompanhamento médico, incluindo psicológico, dos participantes; bem como o número de profissionais envolvidos.

VII. Número e tipologia de instalações desportivas próprias para o desenvolvimento do projeto ou atividade.

VIII. Outros recursos próprios para o desenvolvimento do Projeto ou Atividade, como viaturas, equipamentos desportivos, entre outros.

IX. Existência e adequação dos Projetos e Atividades desenvolvidos à realidade e necessidades da comunidade, de carácter inovador, e acessíveis a todas as franjas da população.

X. Capacidade de intervenção no território da Freguesia, ao nível da construção e / ou beneficiação de infraestruturas desportivas que complementem e enriqueçam o Parque Desportivo local.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

d) Área Recreativa:

- I. Mobilização da população.
- II. Incremento da vertente lúdica no Território da Freguesia.

e) Área do Desenvolvimento Económico:

- I. Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico da Freguesia.
- II. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares às atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo.
- III. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso às atividades de promoção ou desenvolvimento do empreendedorismo.

f) Área do Ambiente:

- I. Relevância do Projeto ou Atividades para o contributo para um desenvolvimento sustentável.
- II. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso.
- III. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares às atividades curriculares, fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela prevenção e conservação dos ecossistemas.
- IV. Grau de tomada de consciência ambiental, baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos.
- V. Contributo do Projeto ou Atividade para a melhoria das condições do Património Ambiental da Freguesia.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 11.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1. A decisão de atribuição dos auxílios é da competência da Freguesia, sob proposta do/a seu/sua Presidente. Para esse efeito, os serviços elaboram a proposta de deliberação com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.
2. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, fica este impedido de interferir na avaliação e submissão do pedido.
3. A atribuição de auxílios não financeiros é sempre objeto de quantificação quanto ao custo.
4. A Freguesia deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aprovação do orçamento.

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os auxílios previstos no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento, referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia, sendo obrigatório a apresentação do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 20.º deste regulamento.
2. Os auxílios relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

3. A primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total.
4. A segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.
5. Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado na Junta de Freguesia, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente regulamento.
6. Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve verificar-se o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude número 1 do artigo 17.º do presente regulamento, confirmado pelo Pelouro proponente.
7. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente regulamento, não pode ser superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:
 - a) Quando a Freguesia seja o principal promotor ou copromotor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia ou pela Assembleia de Freguesia;
 - c) Quando, pela natureza excecional do projeto, seja imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a Freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 13.º

Formas de Concretização dos Auxílios: Contrato-programa

1. Os auxílios para as ações enquadráveis no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante do Anexo III ao presente regulamento, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às áreas identificadas no artigo 3.º do presente regulamento ou em função da natureza do projeto ou atividade.
2. A aprovação de quaisquer auxílios pela Freguesia de Monte Redondo deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos compromissos e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º do presente regulamento.

Capítulo III

Auxílios Não Financeiros

Secção I

Do Acesso aos Auxílios

Artigo 14.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de auxílios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 11.º do presente regulamento, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.
2. Para efeito do disposto no artigo 13.º do presente regulamento devem constar do clausulado do Contrato/Protocolo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Freguesia de Monte Redondo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

3. A Freguesia de Monte Redondo pode recorrer a entidades terceiras para a aquisição ou locação de bens ou serviços com vista a atribuição de auxílios não financeiros, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Auxílios não financeiros com recurso a terceiros

Os auxílios não financeiros, quando se mostre necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços por parte da Freguesia de Monte Redondo, não podem exceder 1000 euros. Nestes casos, para além de cumprir o estipulado no presente regulamento, a Freguesia tem de respeitar as disposições legais referentes à contratação pública.

Secção II

Encargos Estimados

Artigo 16.º

Cálculo

O cálculo dos encargos estimados referido no artigo 14.º é efetuado pelo executivo com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação, e também as inserções de taxas e de outras receitas concedidas.

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Auxílios e Incumprimento

Seção I

Avaliação dos Auxílios

Artigo 17.º

Avaliação da Aplicação dos Auxílios

1. As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pelo executivo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos auxílios concedidos.

3. A Freguesia reserva-se o direito de, num prazo de cinco anos, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciação da correta aplicação dos auxílios.

Artigo 18.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente regulamento, os projetos ou atividades apoiados no âmbito do mesmo podem ser sujeitos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Seção II

Revisão do contrato-programa, Incumprimento e Sanções

Artigo 19.º

Revisão

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou, unilateralmente, pela Freguesia em resultado de imposição legal superveniente ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Freguesia de Monte Redondo.

Artigo 20.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Freguesia e exigibilidade dos montantes pagos.

2. No caso de apoios não financeiros, quando se verifique o incumprimento descrito na parte inicial do número anterior, tal implica, sendo caso, a reversão



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

imediate dos bens cedidos à posse da Freguesia de Monte Redondo e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

3. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso diretamente para a Freguesia de Monte Redondo.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a Norma de Controlo Interno da Freguesia de Monte Redondo e, na parte aplicável, o Código Civil.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Freguesia de Monte Redondo.

Artigo 23.º

Publicidade

O presente regulamento deve ser publicitado na página da internet da Freguesia de Monte Redondo e em Editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 24.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos auxílios já concedidos à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

2. Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática caducam no final do ano civil, devendo as entidades beneficiárias cumprir o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

A Freguesia de Monte Redondo, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições da alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Auxílios e submeter posteriormente à Assembleia de Freguesia nos termos da alínea f) do artigo 9.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Freguesia de Monte Redondo
abril de 2026

Monte Redondo, abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Ana Carla Marques Pereira Gomes

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Daniel Rocha Cardoso

A Primeira Secretária

Catarina Vieira



FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA

O Segundo Secretário

Lino Loureiro